

Proc. Administrativo 6- 8.257/2026

De: Waleria P. - PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 11/06/2026 às 14:04:58

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA, PMM-SADM-DGA-SFP-CDI, PMM-SFP, PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SADM-CA, PMM-TECNICO

Requisição de Compra - Antivirus - Secretaria de Administração.

Prezados

Segue para assinatura individual dos documentos via ICP

—

Waleria Cristiane Pacheco

Diretora de Gestão Administrativa.

Anexos:

Justificativa_da_Dispensa.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Avenida Frederico Heyse, 1386 – Alto de Mafra – Mafra/SC
(47) 3641-4007 - www.mafra.sc.gov.br - ti@mafra.sc.gov.br

Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de 200 licenças do software BitDefender GravityZone Business Security Enterprise pelo período de 36 meses, através da Divisão de Informática, com recursos do(a) Administração

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é **R\$ 35.800,00**, a qual é justificada pela necessidade de **Antivírus para garantir a segurança para estações de trabalho e servidores físicos e virtuais, além de mitigação de ransomware e defesa de ataques em rede**, essencial para a **proteção contínua dos dados e da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal**, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência anexos a esta contratação.

A divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas **03 (três)** pesquisas de preços, tendo a Empresa **LINKSAN TECNOLOGIA LTDA** apresentado os melhores preços, compatíveis com o mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

RAZÃO SOCIAL:	LINKSAN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:	07.421.409/0001-20
ENDEREÇO:	RUA JOÃO PALOMEQUE, 103, NOVO MUNDO, CURITIBA CEP: 81050-040
VALOR TOTAL:	R\$ 35.800,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços

em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de **pesquisa direta com 03 (três) fornecedores (M3 Comércio Software Ltda, Linksan Tecnologia Ltda e ISTI Informática e Serviços Ltda) via e-mail.**

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se **pela necessidade de buscar empresas especializadas em segurança digital corporativa e parceiras autorizadas da fabricante BitDefender, garantindo orçamentos idôneos, exequíveis e atuais para a administração pública.**

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado..

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
-	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ	07.421.409/0001-20	20/05/2026	-
90073	Certidão de Débitos Relativos a	D12B.CB22.990C.9A7B	20/05/2026	16/11/2026

	Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
90074	Certidão negativa de débitos estaduais	39190944-95	13/03/2026	11/07/2026
90075	Certidão negativa de débitos municipais	13.158.471	20/05/2026	18/08/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	49120035/2026	20/05/2026	16/11/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	2026050522321566269613	05/05/2026	03/06/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 486

VALOR ORÇAMENTÁRIO LIBERADO: R\$ 35.800,00

FONTE: 1.751.7007

BLOQUEIO: 3776316

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 21 de maio de 2026.

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário de Administração